



CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI

Estado de Minas Gerais

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002-05/2022

“Dispõe sobre piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá providências”

Altera a redação dos artigos 1º e 2º para os seguintes termos:

Artigo 1º - Esta Lei institui o piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias, conforme o que dispõe a Lei Federal nº. 13.708/2008 e Portaria GM/MS nº. 125, de 24 de janeiro de 2022.

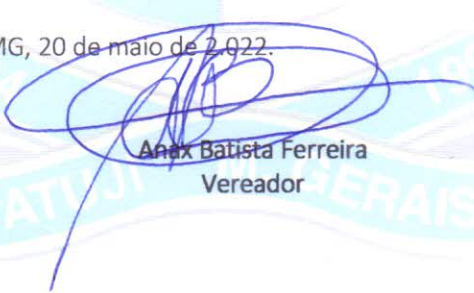
Artigo 2º - O piso salarial para os profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias é fixado em dois salários mínimos.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº. 11.350/2006 instituiu o piso salarial dos agentes comunidades de saúde e de combate a endemias, tendo sido aprovada Proposta de Emenda à Constituição 22/11 fixando em dois salários o piso salarial dos agentes.

Dessa forma, necessário se faz a realização de emendas modificativas visando incluir os agentes de combate a endemias, eis que referida legislação federal abrange referida categoria profissional, bem como alterar o valor fixado em lei municipal a título de piso salarial para constar dois salários mínimos, consoante Emenda. As emendas modificativas visam promover a isonomia dos agentes e evitar violação direta à Constituição Federal.

Câmara Municipal de Catuji – MG, 20 de maio de 2022.


André Batista Ferreira
Vereador